LEI N° 935, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação na ampliação, gerenciamento e manutenção do "Projeto Regional de Reflorestamento e Recuperação Ambiental" com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE, inscrita no CNPJ sob número 90.738.014/0001-08.

Parágrafo único. A minuta do Convênio de que trata o "caput" é parte integrante em anexo a presente Lei, e nela constam as coobrigações dos conveniados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 32, de 18 de março de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 27 de Maio de 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA,** Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.611.828/0001-49, com sede administrativa na Rua "G", nº 95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELTON REHFELD, portador do CPF Nº 331.979.030/72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº __, de __ de _____ de ___, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, instituição filantrópica e comunitária de caráter técnico- educativo- cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 90.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua do Comércio, n° 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ**, neste ato representada pelo Presidente da **FIDENE**, professor **GILMAR ANTONIO BEDIN**, portador do CPF nº 407.545.960-87, doravante denominado **FIDENE**, tem certos e ajustados entre si, mediante o presente **Convênio de Cooperação**, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente **Convênio de Cooperação** tem por objeto efetivar a participação do **MUNICÍPIO**, sob estreita e mútua colaboração com a **FIDENE**, na ampliação, gerenciamento e manutenção do "**PROJETO REGIONAL DE REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**" no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo incrementar o plantio de mudas florestais nativas e exóticas, a consultoria e assessoria técnica nas atividades e programas de florestamento e ao reflorestamento ambiental junto aos Municípios.

§ 1º. A produção de mudas, assessoria e consultoria técnica ficarão a cargo do **Departamento de Estudos Agrários (DEAg), da UNIJUI**, através do **INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – IRDeR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.738.014/0008-76, Inscrição Estadual n° 169/1032210, com sede administrativa em Boca da Picada, s/n°, na cidade de Augusto Pestana/RS.

§ 2º. As mudas a serem comercializadas com o MUNICÍPIO através deste Convênio terão um **desconto de 20%** (vinte por cento) **sobre o preço de lista**, divulgado no respectivo mês de março de cada ano, sendo este desconto considerado como filantropia.

§ 3º. O referido desconto será aplicado nas aquisições individuais superiores a 1.000 (mil) mudas florestais nativas e/ou 5.000 (cinco mil) mudas exóticas, mediante apresentação, pelo adquirente, de comprovante de cadastro florestal junto ao **MUNICÍPIO.**

§ 4º. Para as compras realizadas pelo **MUNICÍPIO** será obrigatória a apresentação de nota de empenho.

§ 5º. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, decorrentes das assessorias e consultorias prestadas pela **FIDENE** ocorrerão por conta do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- DA FIDENE:

a. Manter e gerenciar o viveiro de mudas florestais que está instalado no DEAg/IRDeR, mantido pela FIDENE;

b. Articular a região de sua atuação para o florestamento e reflorestamento;

c. Oferecer seminários, palestras e cursos ao MUNICÍPIO conveniado;

d. Assessorar o MUNICÍPIO na elaboração do Plano Florestal Municipal;

e. Realizar eventos no MUNICÍPIO para divulgação e publicidade dos trabalhos desenvolvidos em convênio;

f. Disponibilizar a estrutura física do DEAg/IRDeR para a realização de eventos técnicos florestais;

g. Realizar pesquisas florestais nas áreas de plantio em parceria com os municípios, divulgando os resultados na região;

h. Informar o MUNICÍPIO anualmente sobre as aquisições de mudas realizadas em regime conveniado.

II- DO MUNICÍPIO

a. Indicar um técnico e/ou gestor Municipal para coordenar e acompanhar as ações no MUNICÍPIO como interlocutor do convênio junto ao DEAg/IRDeR;

b. Criar e manter atualizado um cadastro florestal do município, por produtor, com informações sobre área plantada por período, espécies plantadas e localização dos plantios no município;

c. Emitir ficha de cadastro florestal para proprietários rurais do MUNICÍPIO com objetivo de reserva e aquisição de mudas com desconto junto ao viveiro florestal do DEAg/IRDeR;

d. Apoiar a distribuição e o transporte das mudas adquiridas junto ao DEAg/IRDeR;

e. Apoiar os técnicos do DEAg/IRDeR nas atividades de seleção de matrizes e coleta de sementes florestais nativas no município;

f. Apoiar os trabalhos de pesquisas florestais a serem desenvolvidas pelo Departamento de Estudos Agrários no MUNICÍPIO;

g. Promover o Convênio na sua respectiva área de atuação na região e articular outras iniciativas de igual gênero;

h. Adquirir mudas de alta qualidade produzidas pelo viveiro florestal do DEAg/IRDeR. A aquisição de mudas, previstas na letra "a", dessa Cláusula, se regerá pelo inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Convênio não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem, bem como não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista, nem solidariedade com parcelas de eventuais obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, entre as PARTES, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, e considerar-se-á automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de noventa (90) dias corridos, resguardadas neste caso as atividades em andamento, até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações nas cláusulas previstas no presente instrumento deverá ser objeto de Termo Aditivo ao presente Convênio a ser firmado pelos signatários, sendo vedado o aditamento do presente instrumento alterando o seu objeto.

LÁUSULA SEXTA – DA BASE LEGAL

O presente convênio fica adstrita a Lei Municipal nº _____, de____ de _____ de_____, bem como as normas gerais e obrigacionais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses a seguir enumeradas:

I - Em caso de não cumprimento ou execução de forma irregular ou injustificada das obrigações assumidas neste Convênio;

II - Desrespeito aos prazos acordados;

III- Paralisação da execução do Convênio sem justa causa e sem prévia comunicação de falhas na execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de _____, Estado do Rio Grande do Sul, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

_____/RS, ____ de _____ de _____.

_____
Prefeito Municipal de Nova Ramada

_____
GILMAR ANTONIO BEDIN
Presidente da FIDENE

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: